

Processo n.: @APE 17/00100405

Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Otávio Garcia

Responsável: Gelson Merisio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 941/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Luiz Otávio Garcia, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, nível PL/ALE-69, matrícula n. 945, CPF n. 345.054.829-87, consubstanciado no Ato n. 822, de 20/12/2016, considerando a Decisão Judicial proferida na ADI n. 5.441, em tramitação no Supremo Tribunal Federal – STF.

2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que acompanhe a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441, em tramitação no Supremo Tribunal Federal – STF, a qual questiona a constitucionalidade do disposto no art. 26 da Resolução n. 2/2006, fundamento da incorporação da vantagem intitulada Adicional de Exercício, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC